



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
submete à apreciação do Plenário a redação final do

## PROJETO DE LEI Nº 209/92

### CONCEDE REAJUSTE SALARIAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 21,05% (vinte e um inteiros e zero cinco centésimos por cento), aos servidores ativos e inativos da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG , a partir de 1º de junho de 1992.

**Art. 2º** - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recurso as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1992.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG,  
de junho de 1992.

27

---

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
Prefeito Municipal